

RESOLUÇÃO Nº 30/18-COPLAD

Altera a Resolução nº 41/17-COPLAD que normatiza o relacionamento da Universidade Federal do Paraná com suas fundações de apoio.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto nas Leis nº 8.958/1994 e 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010; no Decreto 8.240/2014, Decreto 8.241/2014; e no Decreto 6.170/2007; bem como na Lei nº 10.973/2004, e nas alterações implementadas pela Lei nº 13.243/16, consubstanciado no parecer nº 82/18 exarado pela Conselheira Vera Karam de Chueiri, no processo nº 073643/2018-31 e, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Normatizar, no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), o suporte de fundação registrada e credenciada como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFPR e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias ao estabelecimento de relações com o ambiente externo de forma eficiente e transparente.”

Art. 2º Alterar o art. 1º, Parágrafo único, incisos II, V, VII e XXIII, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

- “II- Bolsa: valores pagos a título de incentivo às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo a inovação, paga a alunos e servidores por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada, por IFES, entre outros, na forma da lei.*
- V- Coordenador: servidor da UFPR, com vínculo ativo, integrante da equipe técnica do projeto.*
- VII- Fiscal: servidor da UFPR, com vínculo ativo, não participante da equipe técnica do projeto.*
- XXIII- Unidade proponente: compreende os colegiados de cursos regulares, órgãos auxiliares, órgãos suplementares, departamentos, setores, pró-reitorias, superintendências e gabinete do Reitor; e Superintendência do Complexo Hospital de Clínicas - CHC/UFPR ou suas unidades imediatamente subordinadas.”*

Art. 3º Alterar o art. 3º, inciso V, alínea c, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“c) Para pessoas físicas externas à UFPR, deverá ser detalhado o perfil, a atividade a ser desenvolvida e o valor da remuneração. Nos casos de indicação por notória capacidade, estas já deverão ser identificadas por nome e CPF.”

Art. 4º Alterar o art. 3º, inciso VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“VI. Relação dos bens móveis e imóveis da UFPR a serem disponibilizados ao projeto, detalhando as características da infraestrutura laboratorial e administrativa necessária por etapa do projeto, os valores previstos no projeto, referentes ao ressarcimento à UFPR, naquilo que couber, pelo uso de suas instalações e respectivos percentuais a serem repassados à Universidade, tais como: FDA (Fundo de Desenvolvimento Acadêmico), setor, departamento e outros órgãos acadêmicos, auxiliares ou suplementares.”

Art. 5º Alterar o art. 3º, §1º, inciso I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I. Link (número do documento SEI) do Plano Individual de Trabalho (PIT) - para servidores da UFPR;”

Art. 6º Incluir o inciso IV, no §1º, art. 3º, com a seguinte redação:

“IV. Termo individual de participação no projeto de servidor da UFPR aposentado ou servidores vinculados a outra instituição pública de ensino superior e pesquisa, ou a instituição científica, tecnológica e de inovação.”

Art. 7º Excluir o §2º do art. 3º.

Art. 8º Alterar o art. 3º, §3º, incisos I e II, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“I. Em casos excepcionais, o limite dos recursos para serviços de terceiros, pessoa jurídica, poderá ser estendido em até 50% do valor global do projeto, para os casos em que serviços extremamente onerosos, pontuais e de curta duração sejam necessários. O coordenador deverá apresentar justificativa à PROPLAN para a expansão do limite desta despesa.

II. Ficam isentos dos limites apresentados neste parágrafo, os projetos caracterizados como desenvolvimento institucional, nos quais os custos com serviços de terceiros, pessoa jurídica, sejam voltados à contratação de pessoal especializado para a realização de obras ou serviços de manutenção.”

Art. 9º Incluir o inciso III, no §3º, no art. 3º, com a seguinte redação:

“III. Não entra no cálculo do limite apresentado neste parágrafo o valor destinado ao pagamento das despesas operacionais e administrativas das fundações de apoio, e o pagamento de empregados contratados pela fundação de apoio para atuar no projeto.”

Art. 10º Excluir o art. 4º.

Art. 11 Excluir o art. 7º.

Art. 12 Alterar o art. 8º, §2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFPR em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos vigentes realizados em colaboração com a respectiva fundação de apoio.”

Art. 13 Alterar o art. 9º, §1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Quando servidor da UFPR, na condição de aposentado, ou servidores vinculados a outra instituição pública de ensino superior e pesquisa, ou a instituição científica, tecnológica e de inovação, a autorização para participação no projeto, com ou sem a percepção de bolsa ou retribuição pecuniária, deverá ser concedida pela unidade proponente.”

Art. 14 Alterar o *caput* do art. 10 e a alínea b, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A participação de servidor ativo da UFPR, docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa ou retribuição pecuniária, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com fundação de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições regulares perante a UFPR, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos da legislação aplicável.

b) No caso dos servidores técnico-administrativos não poderá exceder, além de sua carga horária contratual, o equivalente a 20 (vinte) horas semanais ou 1.040 horas anuais, para a situação de percepção do total das bolsas e retribuição pecuniária concedidas nos termos desta Resolução.”

Art. 15 Alterar o *caput* do art. 11 e os parágrafos 1º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os alunos devidamente matriculados em cursos regulares de graduação, pós-graduação e pós-doutorado da UFPR, de outras instituições públicas de ensino superior, e de instituição científica, tecnológica e de inovação poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro da UFPR, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

§ 1º O vínculo deverá ser formalizado mediante termo individual de participação no projeto assinado pelo aluno e pelo coordenador do curso a que esteja vinculado, indicando de forma detalhada a atuação do mesmo no projeto proposto (atividade, período de atuação, carga horária semanal e valor(es) da(s) bolsa(s) isoladamente ou em conjunto nos limites máximos previstos nesta resolução, vinculada por meta), comprovado semestralmente.

*§ 3º A seleção dos alunos citada no *caput*, dar-se-á mediante chamada pública, conforme modelo disponibilizado pela CRI/PROPLAN, publicada em sítio oficial (sites dos Departamentos e/ou Setores). Ficam dispensados da chamada pública alunos sob orientação de membros da equipe técnica do projeto que foram previamente selecionados por programa de pós-graduação *stricto sensu*.”*

Art. 16 Alterar o art. 12, parágrafos 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderá ser dispensada a chamada pública, citada no parágrafo anterior, desde que o participante externo indicado atenda aos requisitos de notória capacidade, devendo sua indicação ser tecnicamente justificada pelo coordenador e avaliada pela Unidade Proponente, considerando a existência de elementos objetivos e formais, tais como: a conclusão de cursos e titulação no âmbito de pós-graduação; a participação em organismos voltados à atividade especializada; o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades; a autoria de obras técnicas; o exercício de magistério superior na área específica; a premiação em concursos, dentre outros.

§ 3º Na elaboração do orçamento do projeto, o montante destinado à remuneração de pessoas físicas externas, incluindo pessoal próprio da fundação de apoio, deve contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.”

Art. 17 Alterar o *caput* do art. 13, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O valor para a concessão de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos ativos e inativos da UFPR deverá ser compatível com a titulação acadêmica, capital intelectual, enquadramento funcional de sua carreira na UFPR e carga horária envolvida no projeto, observados os termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 12.772/12, na hipótese de servidor docente.”

Art. 18 Alterar o *caput* do art. 14, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor da retribuição pecuniária a servidores docentes e técnico-administrativos ativos e inativos da UFPR deverá ser compatível com a titulação acadêmica, capital intelectual, enquadramento funcional de sua carreira na UFPR e carga horária envolvida no projeto, observados os termos dos incisos XI e XII do artigo 21 da Lei nº 12.772/12, na hipótese de servidor docente.”

Art. 19 Excluir o §3º do art. 15.

Art. 20 Alterar o art. 16, Parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os controles relativos à carga horária dedicada pelos servidores nos projetos são de responsabilidade da unidade de lotação do docente ou técnico administrativo.”

Art. 21 Alterar o art. 19, incisos III, IV, VII, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“III. Manter sob sua guarda registro atualizado referente ao cumprimento das metas e controle financeiro do projeto.
IV. Emitir relatórios técnicos de atividades anuais e final, via SEI, demonstrando a execução física do projeto, contemplando as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados, e encaminhar para apreciação da unidade proponente.
VII. Responsabilizar-se pelo tombamento de bens e acervo bibliográfico, doado pela fundação de apoio, adquirido com recursos do projeto.”*

Art. 22 Excluir o inciso V, do art. 19.

Art. 23 Incluir, no artigo 19, os incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII. Emitir termo de cumprimento do objeto ao final do projeto, via SEI, no mesmo processo do relatório técnico de atividades final.
IX. Realizar alteração do cronograma de desembolso do projeto.
X. Realizar o remanejamento dentro do mesmo elemento de despesa conforme normativa interna a ser elaborada pela PROPLAN.*

XI. Realizar a substituição de membros da equipe técnica nos casos em que não haja alterações do perfil técnico previamente aprovado e dos valores no plano de trabalho.

XII. Observar as vedações constantes no instrumento legal ou normativa que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto, quanto à aplicação do recurso.

XIII. Solicitar à fundação de apoio, quando da assinatura do instrumento legal, os documentos relativos à conformidade fiscal e tributária das entidades envolvidas que se façam necessários.”

Art. 24 Alterar o art. 19, §1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A substituição, no decorrer do projeto, do servidor responsável pela coordenação, não o exime das responsabilidades durante o período em que atuou como coordenador.”

Art. 25 Alterar o art. 19, §2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os relatórios de que trata o inciso IV devem ser emitidos anualmente, até o último dia útil de fevereiro, contemplando as atividades do ano anterior, e em até 60 (sessenta) dias do encerramento do instrumento legal.”

Art. 26 Alterar o art. 20, incisos I e VI, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“I. Avaliar o mérito do projeto, observando objeto, perfil da equipe técnica, especialmente no que tange a compatibilização da carga horária com a atividade a ser desenvolvida, valores/hora de bolsas ou retribuição pecuniária, prazo de execução, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores.

VI. Apreciar os relatórios técnicos de atividades parciais e finais gerados pelo coordenador, observando, em especial, o alcance das metas e dos resultados esperados, e encaminhar à PROPLAN para registro e publicidade, na hipótese de aprovação.”

Art. 27 Excluir o Parágrafo único do art. 20.

Art. 28 Alterar o art. 21, incisos I, II, III e VI, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“I. Apreciar o plano de aplicação do plano de trabalho.

II. Ratificar os valores previstos para ressarcimento à UFPR nos termos do artigo 33 e seus parágrafos.

III. Indicar servidor da ativa, não participante da equipe técnica do projeto, para atuar como fiscal de sua execução e supervisionar sua atuação, conforme estabelecido no artigo 26.

VI. Apreciar as solicitações de aditamento do instrumento legal quando se tratar de alteração diversa do prazo do instrumento legal original.”

Art. 29 Excluir os incisos IV, V e VII do art. 21.

Art. 30 Alterar o art. 22, inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II. Apreciar remanejamentos entre elementos de despesa, a utilização do rendimento auferido pela aplicação financeira dos recursos, e remanejamentos específicos previstos em normativa interna elaborada pela PROPLAN.”

Art. 31 Excluir o inciso II do art. 23.

Art. 32 Alterar o art. 23, incisos V e VIII, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“V. Instituir, quando necessário, modelos de plano de trabalho, relatório de execução financeira, relatório técnico de atividades, termo de cumprimento do objeto, declarações de participação em projeto, Plano Individual de Trabalho e outros documentos necessários à instrução processual, que contemplem a legislação vigente.
VIII. Centralizar o registro dos instrumentos celebrados com fundação de apoio, acompanhar o cumprimento dos prazos de emissão dos relatórios técnicos de atividades, relatórios de execução financeira, termo de cumprimento do objeto e prestação de contas, promovendo a publicidade dos mesmos.”

Art. 33 Alterar o art. 26, inciso I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I. Acompanhar a execução financeira do projeto, visando a fiel conformidade com as normas legais.”

Art. 34 Excluir o inciso III do art. 26.

Art. 35 Incluir os incisos IV, V, VI e VII no art. 26, com a seguinte redação:

“IV. Apontar para a Direção da unidade gestora qualquer não-conformidade observada na execução financeira do projeto, realizada pelo coordenador e/ou pela fundação de apoio.
V. Submeter-se a treinamento oferecido pela Unidade de Prestação de Contas da CRI/PROPLAN, no prazo de até 180 dias após o início da vigência do acordo.
VI. Manter sigilo sobre as informações do projeto.
VII. Encaminhar para a Unidade de Prestação de Contas/PROPLAN qualquer não-conformidade na execução financeira de projeto.”

Art. 36 Alterar o *caput* do art. 27, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete ao Conselho de Curadores – CONCUR, avaliar e exarar parecer acerca da prestação de contas final do projeto, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da prestação de contas pela fundação de apoio.”

Art. 37 Incluir o art. 32, inciso XVI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XVI. Disponibilizar, quando solicitado, a documentação de conformidade fiscal e tributária das entidades envolvidas no acordo.”

Art. 38 Alterar o art. 32, inciso XII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XII. Ao final do projeto, em até 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento legal, recolher o saldo remanescente e rendimentos correspondentes, à Conta Única, em código de referência informado pela PROPLAN, destinado à UFPR, salvo nos casos dos projetos continuados ou disposições contrárias previstas em lei ou no próprio instrumento legal.”

Art. 39 Alterar o art. 33, alínea d e §1º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“d) 2 (dois) por cento para o setor ou unidade gestora do projeto.

§ 1º Estarão isentos do recolhimento dos valores previstos a título de ressarcimento previstos no caput, os projetos financiados com recursos do Tesouro Nacional, ou que estejam sujeitos à legislação específica, normas internas da instituição de fomento, ou condição editalícia, que impeça a cobrança.”

Art. 40 Excluir o §4º e §5º do art. 33.

Art. 41 Alterar o art. 33, §6º, inciso I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I. Aquisições e manutenção de equipamentos e, bens de capital, obras civis e acervo bibliográfico, que venham a ser incorporados ao patrimônio da UFPR.”

Art. 42 Incluir o §7º e §8º no art. 33, com a seguinte redação:

“§ 7º Quando a unidade proponente e gestora for setor, pró-reitoria, superintendência, reitoria, e Superintendência do Complexo Hospital de Clínicas - CHC/UFPR, os percentuais previstos nos itens c) e d) serão destinados a esta unidade.

§ 8º Em casos de remanejamentos de recursos, referentes aos itens descritos no parágrafo anterior, serão revistos os cálculos de ressarcimento previstos no caput.”

Art. 43 Alterar o caput do art. 34, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As despesas operacionais e administrativas incorridas pela fundação no apoio aos projetos de interesse institucional da UFPR, incluindo a gestão administrativa e financeira destes projetos, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de memória de cálculo do rateio da despesa administrativa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.”

Art. 44 Alterar o título do Capítulo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES”**

Art. 45 Alterar o caput do art. 41, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O descumprimento das responsabilidades e competências do coordenador e do fiscal impedem o servidor de participar de projetos desenvolvidos em parceria com fundação de apoio num interstício de 5 (cinco) anos a partir da responsabilização.”

Art. 46 Incluir o art. 43-A com a seguinte redação:

“Art. 43-A. É vedada mais de uma aprovação ad referendum no mesmo procedimento.”

Art. 47 Excluir o art. 44.

Art. 48 Alterar o caput do art. 47, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, para a constituição de Comitê de Ensino, Pesquisa, Extensão, Tecnologia e Inovação, e respectiva regulamentação, a fim de avaliar se as atividades desenvolvidas pelos docentes nos projetos se enquadram nos incisos XI e XII da Lei nº 12.772/12, as quais devem ter caráter eventual ou esporádico, não podendo exceder, além da carga horária regular do docente, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 12.772/12.”

Art. 49 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução nº 41/17-COPLAD.

Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente